



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 18/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2300.01.0038108/2022-90

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG				CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120				Bairro: Santa Efigênia	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.120-016	
Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278		E-mail: dedam@der.mg.gov.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:				E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Obras em caráter emergencial de reconstrução do aterro e da pista de rolamento na Rod.: LMG-743, Km 80,84, Trecho: Quintinos - Entrº BR-354 (Carmo do Paranaíba), no município de Carmo do Paranaíba/MG, sob jurisdição da 14ª URG/Patos de Minas do DER/MG, nos pontos de coordenadas geográficas: LAT: -18.913809, LONG: -46.194974 e LAT: -18.913083, LONG: -46.194055 (OBRA DEFINITIVA). Área de Empréstimo - Km 82,9 nos pontos de Coordenadas Geográficas: LAT: -18.926660, LONG: -46.191552; Áreas de Bota-Fora - Km 78,3 à Km 82,9 nos pontos de Coordenadas Geográficas: LAT: -18.905738, LONG: -46.175333 e LAT: -18.925935, LONG: -46.191899.				Área Total (ha): 0,3346	
Registro nº: Não se aplica				Município/UF: Carmo do Paranaíba/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,3346 12		hectare unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,3346 12	hectare unidades	23K	374.281 7.908.376
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Infraestrutura		Rodovia			0,3346
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado		área antropizada		não se aplica	0,3346
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				3,9488	m³
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 06/06/2022

Data da vistoria: 13/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 20/06/2022

Este processo foi formalizado para regularizar um intervenção emergencial, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando o corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, em 0,3346 hectares, na Rodovia LMG-743, Km 80,84, Carmo do Paranaíba, MG, para a regularização de intervenção emergencial visando obras de recuperação de aterro, retaludamento, drenagem e pavimentação. O material lenhoso (3,9488 m³ de lenha de floresta nativa) será doado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Rodovia LMG-743, Km 80,84, Trecho: Quintinos - Entrº BR-354 (Carmo do Paranaíba), no município de Carmo do Paranaíba/MG, sob jurisdição da 14ª URG/Patos de Minas do DER/MG, nos pontos de coordenadas geográficas: LAT: -18.913809, LONG: - 46.194974 e LAT: -18.913083, LONG: -46.194055 (OBRA DEFINITIVA). Área de Empréstimo - Km 82,9 nos pontos de Coordenadas Geográficas: LAT: -18.926660, LONG: -46.191552; Áreas de Bota-Fora - Km 78,3 à Km 82,9 nos pontos de Coordenadas Geográficas: LAT: -18.905738, LONG: -46.175333 e LAT: -18.925935, LONG: -46.191899.

3.2 Cadastro Ambiental Rural (CAR):

O empreendimento em análise (infraestrutura pública destinada ao transporte) está dispensado da necessidade de inscrição no CAR.

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

...

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente documento é parte constitutiva do processo de solicitação de autorização para intervenção ambiental junto ao órgão ambiental estadual competente, objetivando a execução da intervenção em caráter emergencial de obras de reconstrução do aterro e da pista de rolamento na Rodovia LMG-743, km 80,84, Trecho: Quintinos – Entrº BR-354 (Carmo do Paranaíba), com extensão de aproximadamente 100 metros, no município de Carmo do Paranaíba-MG, nas coordenadas UTM, 23 K: 374236.97 m E; 7908377.43 m S.

Esclarecemos que no km 80,84 da Rodovia LMG-743 houve rompimento total do corpo de aterro, incluindo a pista de rolamento.

Considerando a necessidade de mitigar os riscos iminentes à integridade e segurança de todos os usuários da via, além do comprometimento aos serviços públicos de infraestrutura de transporte, o DER/MG optou pela reconstrução, em caráter emergencial, do aterro e da pista de rolamento na Rodovia LMG-743.

A malha rodoviária da 14ª URG - Patos de Minas, devido aos intensos índices pluviométricos, teve alguns de seus trechos comprometidos, causando interdições totais das vias.

Na rodovia LMG743, trecho Quintinos - Entrº BR354 (Carmo do Paranaíba), km 80,840, houve o rompimento total do corpo de aterro, incluindo a pista de rolamento, conforme mostra a Figura 1.



Figura 1 - LMG743, km 80,840 trecho: Quintinos - Entr^o BR354

O segmento foi devidamente sinalizado e o tráfego de veículos está ocorrendo em caráter precário, através de variante com restrição de carga. Trata-se de uma obra concluída em 2017.

A LMG743 é de extrema importância para a região, é o único acesso pavimentado do distrito de Quintinos à sede do município (Carmo do Paranaíba). Ressaltamos que Quintinos é um polo industrial e agrícola do município, sendo de extrema importância a execução da obra para o escoamento da produção e transporte da população, principalmente na área da saúde e da educação. Com o tráfego em situação precária e com restrição de carga, geram-se diversos transtornos para a população, como por exemplo, para os veículos de carga superior a 12 toneladas, os quais necessitam percorrer a rota alternativa, aumentando consideravelmente a distância entre as cidades, ou passando por vias municipais não pavimentadas, cujas condições ficam suscetíveis às condições climáticas. Além disso, as variantes passam por manutenção periodicamente fazendo com que o tráfego de veículos opere no sistema pare e siga.

Devido ao tráfego estar em situação precária e com restrição de carga no trecho em tela, causando diversos transtornos para a população, conforme citado anteriormente, é necessário e urgente a execução das obras de reconstrução do aterro e da pista de rolamento no km 80,840, da Rodovia LMG743.

Dados da obra:

Extensão: aproximadamente 150 m

Coordenadas geográficas: -18.913809, -46.194974/ -18.913083, -46.194055

Segue abaixo informações sobre a execução da obra.

- 1 - Será necessária a supressão de árvores nativas, e não terá intervenção em APP.
- 2 - Serão utilizadas jazidas comerciais, as áreas de empréstimo e bota fora estão dentro da faixa de domínio e possivelmente será necessário a realização de supressão de vegetação e não terá intervenção em APPs nessas áreas.

Área de empréstimo:

Coordenas Geográficas: -18.926660, -46.191552

km físico: 82,9

Área de bota fora:

Coordenas Geográficas: -18.905738, -46.175333 a -18.925935, -46.191899

km físico: 78,3 a 82,9

Para áreas de bota fora serão utilizados pontos específicos entre as coordenadas e os km definidos acima.

- 3 - Não haverá intervenção em curso d'água e serão executados bueiros. Os dados para cadastro de travessia serão enviados posteriormente, assim que a equipe de topografia realizar a locação dos bueiros.
- 4 - Serão executados entre os pontos das coordenadas geográficas serviços de recuperação de aterro, retaludamento, drenagem e pavimentação.

Quanto a intervenção ambiental, as 12 árvores isoladas, informadas na tabela abaixo, estão inseridas no Bioma Cerrado e geraram um volume de 3,9488 m³ de lenha de floresta nativa (0,6028 m³ da parte aérea e 3,3460 m³ de tocos e raízes). Em toda a área diretamente afetada pelo empreendimento, não foram registrados indivíduos protegidos e/ou ameaçados de extinção.

Tabela 2 - Relação das espécies registradas na área diretamente afetada, dispostas em ordem alfabética de família. Também é apresentado dados da estrutura horizontal da vegetação. Em que; NI = Número de Indivíduo; DR = densidade relativa; FR = Frequência relativa; DoR = Dominância relativa; VC = valor de cobertura; VI = Valor de importância.

NOME CIENTIFICO	NOME VULGAR	N	DR	FR	DoR	VC (%)	VI (%)
<i>Rapanea gardneriana</i>	Pororoca	5	41,67	14,29	33,68	37,67	29,88
<i>Astronium urundeuva</i>	Aroeira sertão	2	16,67	14,29	14,23	15,45	15,06
<i>Maclura tinctoria</i>	Amoreira	1	8,33	14,29	16,84	12,59	13,15
NI	Morto	1	8,33	14,29	16,2	12,27	12,94
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão do campo	1	8,33	14,29	11,22	9,78	11,28
<i>Psidium guajava</i>	Goiaba	1	8,33	14,29	4,54	6,44	9,05
<i>Aspidosperma subincanum</i>	Pereiro	1	8,33	14,29	3,29	5,81	8,64
	Total	12	100	100	100	100	100

Taxa de Expediente: Não se aplica.

Taxa florestal: Não se aplica.

O DER possui isenção de ambas as taxas conforme Parecer da Advocacia Geral do Estado nº 15.344/2018, ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121406

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividade não listada no âmbito da DN nº. 217/2017, não passível de Licenciamento Ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 13/06/2022, de maneira remota conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Confirmou-se que se trata do corte de árvores isoladas e que esta às margens "Rodovia LMG-743, Km 80,84", Carmo do Paranaíba, MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave-ondulada

- Solo: Argissolo Vermelho Amarelo distrófico (PVAe)

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH SF4)

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção visa o corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, em 0,346 hectares, com a finalidade de execução das obras para a reconstrução do aterro e da pista de rolamento na Rodovia LMG-743, km 80,84, Trecho: Quintinos – Entrª BR-354 (Carmo do Paranaíba), com extensão de aproximadamente 100 metros, no município de Carmo do Paranaíba-MG.

Em vista da necessidade de recuperação da rodovia, foi realizada intervenção emergencial, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A comunicação da intervenção (42861771) ocorreu na data de 25/02/2022 e o peticionamento da documentação para formalização ocorreu na data de 26/05/2022.

Foi constatado que a área está desprovida de vegetação nativa e possui apenas indivíduos arbóreos isolados. O empreendimento está dispensado de cadastro no Sicar.

Houve o atendimento aos procedimentos para as intervenções emergenciais e não foram identificadas restrições para a atividade informada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: O solo pode ser considerado o componente que mais sofrerá interferência com a implantação de empreendimento (alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo; contaminação do solo com óleos e graxas deixados; compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas; exposição do solo à fenômenos erosivos);

Medidas mitigadoras: Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões; Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados; Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,346 ha, localizada na localidade "**Rodovia LMG-743, Km 80,84**", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Dispensado.**

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 22/06/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48342199** e o código CRC **7BBD51A8**.

Referência: Processo nº 2300.01.0038108/2022-90

SEI nº 48342199